

LEI MUNICIPAL Nº 1.040, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, PARA O
EXERCÍCIO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ DOMINGUES RAMOS, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ribas do Rio Pardo do exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ribas do Rio Pardo para o exercício de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 81.315.000,00 (oitenta e um milhões, trezentos e quinze mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 59.019.000,00 (cinquenta e nove milhões e dezenove mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 22.296.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e seis mil reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com o art. 29 e seus incisos, da Lei Municipal nº 1.031 de 27 de agosto de 2014 - (LDO) e separada por fontes de recursos, com base no artigo 10 da mesma lei, estando discriminadas as fontes de recursos, obedecendo a Portaria TC/MS nº 69/2013 de 17 de dezembro de 2013 que altera as disposições da IN nº 35 de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - TC/MS e demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

§ 1º. Se houver alteração quanto às fontes ou classificação de fontes, estabelecidas em Instruções Normativas do TC/MS fica autorizado à criação e remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação, o que, em ocorrendo, deverá ser imediatamente informado a Câmara Municipal, na pessoa de seu Presidente.

§ 2º. Fica autorizada a criação de elementos de despesas não previstos nas fontes de recursos especificados no orçamento, o que, em ocorrendo, deverá ser imediatamente informado à Câmara Municipal, na pessoa de seu Presidente.

Art. 4º. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS	FONTE	VALOR
PODER LEGISLATIVO		
Câmara Municipal	100.000	3.941.000,00
PODER EXECUTIVO		
Gabinete do Prefeito	100.000	1.304.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	100.000	2.454.000,00
Secretaria Municipal de Administração	100.000	4.561.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer	100.000	2.297.000,00
	101.000	14.487.000,00
	115.049	450.000,00
	115.051	350.000,00
	115.052	138.000,00
	120.000	185.000,00
	124.000	200.000,00
Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB	118.000	11.097.000,00
	119.000	282.000,00
Fundo Municipal da Cultura	100.000	510.000,00



Prefeitura Municipal
Ribas do Rio Pardo

Fundo Municipal de Saúde	102.000	11.721.000,00
	114.008	610.000,00
	114.009	1.415.000,00
	114.010	456.000,00
	114.012	106.000,00
	114.013	13.000,00
	114.014	120.000,00
	121.057	1.074.000,00
	125.057	9.000,00
	131.009	245.000,00
	131.010	582.000,00
	131.012	14.000,00
	131.013	3.000,00
	131.014	68.000,00
	181.000	810.000,00

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação	100.000	2.732.000,00
---	---------	--------------

Fundo Municipal de Assistência Social	100.000	1.065.000,00
	129.000	615.000,00
	182.000	68.000,00

Fundo Municipal de Investimento Social	181.503	540.000,00
--	---------	------------

Fundo Municipal da Criança e Adolescente	150.061	30.000,00
--	---------	-----------

Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	100.000	550.000,00
	130.000	250.000,00

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	100.000	1.000.000,00
--	---------	--------------

Fundo Municipal de Meio Ambiente	100.000	1.116.000,00
----------------------------------	---------	--------------

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e	100.000	792.000,00
---	---------	------------

Turismo		
Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos	100.000	9.216.000,00
	116.000	5.000,00
	117.000	532.000,00
	123.000	962.000,00
	170.000	710.000,00
	180.501	770.000,00
	180.502	560.000,00
Reserva de Contingência	100.000	300.000,00
TOTAL GERAL		81.315.000,00

Art. 5º. O Poder Executivo, respeitada as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, podendo remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita previstas nesta lei, o que, em ocorrendo, deverá ser imediatamente informado à Câmara Municipal na pessoa de seu Presidente.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite estabelecido para a abertura de créditos adicionais suplementares para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

- I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa;
- II – insuficiência de dotação com despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;
- IV – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;
- V – suplementações que se utilizem dos valores apurados com superávit financeiro e excesso de arrecadação;

VI – insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos.

VIII - para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil;

IV – para atender despesas com ações e serviços de saúde.

Art. 6º. Fica autorizada a abertura de créditos orçamentários suplementares para a criação de elementos de despesa quando não previstos nas respectivas fontes de recursos ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita não onerando o limite previsto, mediante a aprovação do legislativo municipal.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme Permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº. 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

II – Proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III - Promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 8º. Fica o município autorizado a suplementar os programas com recursos da União ou Estado, limitando ao valor previsto nos convênios, assim como as contrapartidas, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social e infraestrutura.

Art. 9º. Mediante autorização Legislativa, durante o exercício de 2015 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 10. Fica aprovado os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2015 dos seguintes Fundos, que acompanham a presente Lei e seus anexos:

I - Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação no valor de R\$ 1.748.000,00;

II - Fundo Municipal de Investimento Social, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, no valor de R\$ 540.000,00;

III - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, no valor de R\$ 30.000,00;

IV - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, no valor de R\$ 800.000,00;

V - Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente no valor de R\$ 1.116.000,00;

VI - Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 17.246.000,00;

VII - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer no valor de R\$ 11.379.000,00;

VIII - Fundo Municipal da Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer no valor de R\$ 510.000,00.

Art. 11. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2014, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2014, com índice de até 7% (sete por cento), devendo ser repassado em parcelas iguais e mensais, até no máximo dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 12. Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da

Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 14. O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2015, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2015, com base na receita prevista e despesa fixada por esta Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do **Prefeito Municipal** de Ribas do Rio Pardo-MS, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.



JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal